



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024  
DISPENSA Nº. 003/2024  
CONTRATO Nº: 009/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRINA/PE** E A EMPRESA **CONVENIUM CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRINA-PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sediada à Av. João Paes Andrade, nº. 233 – Centro – Palmeirina/PE – CEP: 55.310-000, inscrito no **CNPJ nº. 18.146.419/0001-11**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, o **Sr<sup>a</sup>. Rosimere Caetano de Almeida da Silva**, – **Portaria GAB nº. 007/2024**, residente e domiciliado nesta cidade de Palmeirina/PE, e de outro lado a empresa **CONVENIUM CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** - inscrita no **CNPJ sob o Nº. 28.834.047/0001-70**, estabelecida à Rua Vicência Sebastiana Silva, nº. 118 – SALA 01 – Centro – Correntes/PE – CEP: 55.315-000, neste ato representado por seu Representante legal o Sr<sup>o</sup>. Marcos Antônio Lemos Pinheiro, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01295407655 - DETRAN/PE, CPF Nº. 032.671.814-10, estabelecida à Rua Vicência Sebastiana Silva, nº. 118 – Centro – Correntes/PE – CEP: 55.315-000, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 003/2024**, processada nos termos do Art. 75, Inciso II, §3º., da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores da referida norma.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica, monitoramento e elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de Convênios, Programas, Financiamentos, Termos de adesão e Termos de compromisso firmados pelo Município de Palmeirina/PE, por meio da Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social, conforme descrições constantes deste Termo de Referência, que é parte integrante indissociável do Ato Convocatório.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº. 003/2024 – Edital





e Termo de Referência, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, a ser pago em parcelas mensais e iguais de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VR. UNIT. MÁXIMO ADMITIDO MENSAL	VR. TOTAL. MÁXIMO ADMITIDO
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ELABORAR PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL DOS DEVIDOS CONVÊNIOS E PROGRAMAS FORMALIZADOS NA ESFERA ESTADUAL E/OU FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	MENSAL	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente de 2024:

#### **02 PODER EXECUTIVO**

#### **02.0702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **08 Assistência social**

#### **08.122 Administração geral**

#### **08.122.0801 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **08.122.0801.2202 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **3.3.90.35 Serviços de Consultoria**

#### **1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

8.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:





8.1.1. Início: 01 março de 2024.

8.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o dia **31/12/2024**, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste;

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;

8.2. Acompanhar através das Secretarias responsáveis pela execução das pactuações e pela Secretaria de administração a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;

8.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

8.4. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;

8.5. Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;

8.6. Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;

8.7. Arcar com despesas de traslado, em caso de deslocamentos para órgãos da administração pública localizados em outros Estados, necessários para trato de situações inerentes ao objeto deste termo de referência.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

9.1. Prestar serviços de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas no Termo de Referência;

9.2. Dispor de técnicos com experiência em serviços similares aos do presente contrato para acompanhamento e monitoramento dos sistemas;

9.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo;

9.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste certame;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será extinto, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.





O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão às disposições do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de extinguir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de inexecução total o parcial do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; E I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses.

Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





**PREFEITURA DE  
PALMEIRINA**

Trabalhando pelo amor  
da nossa vida

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São João-PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Palmeirina - PE, 01 de março de 2024.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ Nº. 18.146.419/0001-11  
ROSIMERE CAETANO DE ALMEIDA DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PORTARIA GAB Nº. 007/2024  
CONTRATANTE**

---

**CONVENIUM CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS  
ADMINISTRATIVOS LTDA  
CNPJ Nº. 28.834.047/0001-70  
MARCOS ANTÔNIO LEMOS PINHEIRO  
REPRESENTANTE LEGAL  
CPF Nº. 032.671.814-10  
CONTRATADO**

